



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
CONFERE

**RESOLUÇÃO Nº 2.117/2024 – CONFERE**

Dispõe sobre prorrogação de prazos, com aplicação, exclusiva, no âmbito do Core-RS.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais – Confere, por sua Diretoria-Executiva, *ad referendum* do Plenário, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a ocorrência de estado de calamidade pública em grande parte do território do Estado do Rio Grande do Sul, reconhecida pelos poderes Federal, Estadual e Municipal;

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 57.596, de 1º de maio de 2024, ratificados pelos Decretos nº 57.600, de 4 de maio de 2024, e nº 56.603, de 5 de maio de 2024, todos do Estado do Rio Grande do Sul, declara estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul, em decorrência de eventos climáticos de chuvas intensas que ocorreram naquele ente federativo;

**CONSIDERANDO** que, em virtude dos danos materiais e ambientais decorrentes dos eventos climáticos que atingiram o Estado do Rio Grande do Sul, ocorreram destruição de moradias, estradas e pontes, com interdição de vias públicas, mortes e famílias desabrigadas;

**CONSIDERANDO** que o art. 2º do Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024, autoriza a União a não computar as renúncias fiscais necessárias para o enfrentamento da calamidade pública e das suas consequências sociais e econômicas, no atingimento dos resultados fiscais e na realização de limitação de empenho prevista no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000;

**CONSIDERANDO** que, em decorrência da calamidade pública em municípios do Estado do Rio Grande do Sul, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por intermédio da Portaria nº 737, de 6 de maio de 2024, prorrogou e suspendeu prazos relacionados aos atos de cobrança da dívida ativa da União;

**CONSIDERANDO** as dificuldades financeiras que estão sendo enfrentadas pela Categoria Profissional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Sul, em razão das consequências dos eventos climáticos que atingiram aquela região;

**CONSIDERANDO** que, na forma estabelecida pelo art. 10, inciso VIII, da Lei nº 4.886/1965, compete, privativamente, ao Conselho Federal dos Representantes Comerciais dispor quanto aos valores das anuidades e emolumentos devidos pelos representantes comerciais, aos Conselhos Regionais nos quais estejam registrados;

**CONSIDERANDO** que o disposto no § 2º do art. 6º, da Lei nº 4.886/1965, autoriza os Conselhos Federais de Fiscalização Profissional a deliberarem quanto à concessão de descontos, critérios de isenção, parcelamento e recuperação de créditos;



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

**CONSIDERANDO** o que ficou decidido sobre o assunto em Reunião da Diretoria-Executiva do Confere, realizada nesta data,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** O pagamento do segundo quadrimestre da anuidade de 2024, devido ao Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Sul, com vencimento em 31 de agosto de 2024, poderá ser efetuado, sem incidência de acréscimos, até 31 de outubro de 2024.

**Art. 2º.** Aos acordos de parcelamentos de débitos firmados no âmbito do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Sul, a partir da vigência da presente Resolução, concede-se prazo de carência de 60 (sessenta) dias, para pagamento da primeira parcela pelo representante comercial, pessoa física ou jurídica.

**Parágrafo único.** Os prazos para pagamento das parcelas relativas aos acordos de parcelamentos de débitos em curso, ficam prorrogados por 60 (sessenta) dias, contados dos seus respectivos vencimentos.

**Art. 3º.** No âmbito do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Sul, excepcionalmente, os cálculos das multas pelo registro fora do prazo, estabelecidos pelos artigos 4º. e 5º. da Resolução nº 2.056/2022 - Confere, não considerarão os duodécimos relativos aos meses de maio, junho, julho e agosto de 2024.

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor, nesta data.

Brasília, 14 de maio de 2024.

  
Archimedes Cavalcanti Júnior  
Diretor-Presidente